Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. SG. Nº 063/2026 São Jerônimo, 02 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 052/2026, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de profissionais para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme documentação em anexo.

Importante salientar-se, que se trata de Renovação de uma autorização de Contratação Emergencial já existente (Lei Municipal 4.496/2025) e que as necessidades existentes ainda persistem, destacam-se a elaboração de projetos de reformas e as atividades de fiscalização, prestação de contas e o acompanhamento de projetos de pavimentação, conforme memorando em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em **REGIME ORDINÁRIO** tendo em vista as justificativas acima.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.06 09:13:45 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 052, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listado para atuarem na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
ARQUITETO	02	Ensino Superior Completo e Habilitação para exerce a profissão - CAU	40 Horas	R$ 5.431,60

Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os contratos terão vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.06 09:13:58 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal